



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – POLO MARABÁ INDUSTRIAL**  
**CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23051.009786/2024-50**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atendimento do IFPA CAMPUS CONCEIÇÃO

**DESPACHO DE DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Impugnante** : Serramobile Indústria e Comércio LTDA-ME

**CNPJ** : 07.875.146/0001-20

**Assunto** : Análise da impugnação relativa à exigência da NBR 14006 para cadeiras universitárias

**I- RELATÓRIO**

A empresa Serramobile Indústria e Comércio LTDA - ME, doravante denominada **Impugnante**, protocolou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, que objetiva a aquisição de mobiliário para o IFPA - Campus Conceição do Araguaia. A impugnação refere-se à exigência de conformidade com a norma NBR 14006 para as cadeiras universitárias especificadas no Item 1 do edital. A impugnante alega que a NBR 14006 se destina exclusivamente a conjuntos escolares (compostos por mesa e cadeira) e que, portanto, não se aplica ao objeto em questão, que compreende apenas cadeiras avulsas de uso universitário.

**II - DA TEMPESTIVIDADE**

Verificou-se que a impugnação foi apresentada em 06 de novembro de 2024, cumprindo o prazo previsto de três dias úteis antes da data prevista para o certo, conforme item 13.1 do Edital e o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a impugnação é tempestiva e apta para análise.

**III - DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Após exame minucioso da alegação, constatou-se que a norma NBR 14006 se aplica a conjuntos escolares, enquanto o objeto do edital refere-se a cadeiras universitárias avulsas, utilizadas em ambientes de ensino superior. Tal exigência revela-se inconveniente para o item especificado, visto que o escopo da NBR 14006 não contempla cadeiras isoladas.

Com fundamento no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que assegura os princípios de competitividade e isonomia nas contratações públicas, a manutenção de requisitos técnicos sem aplicabilidade direta ao objeto contratual poderia comprometer o atendimento a tais princípios.

**IV - DECISÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diante das razões expostas, **defer-se a impugnação apresentada pela Serramobile Indústria e Comércio LTDA - ME**, autorizando a retirada da exigência de conformidade com a NBR 14006 para as cadeiras universitárias previstas no Item 1 do edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

**V - PROVIDÊNCIAS**

1. exclusão da exigência da NBR 14006 para o item 1 de cadeiras universitárias, promovendo a devida publicidade no sistema de compras do Governo Federal .
2. **Não há necessidade de reabertura do prazo para apresentação de propostas**, uma vez que a alteração não afeta a formulação de preços ou a estrutura das propostas previamente elaboradas, garantindo-se a continuidade de certa conformidade com o cronograma original.
3. Comunicar a presente decisão aos participantes do certame, para ciência e atendimento das disposições revisadas.

Conceição do Araguaia, 07 de novembro de 2024.

**APARECIDO DE PAULO DA CRUZ FERREIRA**

Agente de Contratação  
Portaria nº 4.997/IFPA/CMI/DG  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA CMI